



SAÚDE

ESCOLA SUPERIOR
POLITÉCNICO SETÚBAL

Regulamento Específico de Avaliação do Desempenho Escolar da Escola Superior de Saúde

Conselho Pedagógico da ESS/IPS

Revisto em setembro de 2025

PREÂMBULO

O Regulamento das Atividades Académicas (RAA) e as Linhas Orientadoras de Avaliação do Desempenho Escolar dos/as Estudantes (LOADDEE)¹ constituem o referencial para os regulamentos, normas e orientações que regem o funcionamento da atividade académica das unidades orgânicas que integram o Instituto Politécnico de Setúbal (IPS).

O mesmo prevê que, no respeito pelas orientações nele expressas, as suas “escolas dispõem de regulamentos específicos de avaliação de desempenho escolar dos estudantes” e que a sua elaboração e aprovação, nos termos da lei, é atribuída ao Conselho Pedagógico (respetivos n.ºs 1 e 2 do Artigo 3.º Princípios Gerais do RAA e LOADDEE).

Neste âmbito foi desenvolvido o Regulamento Específico de Avaliação do Desempenho Escolar da ESS/IPS, cuja última versão foi apresentada e aprovada pelo respetivo Conselho Pedagógico em julho de 2021.

Tendo em conta a sua natureza, de acordo com o artigo 12.º que prevê a sua atualização, e em virtude da publicação da Alteração ao Regulamento das Atividades Académicas e Linhas Orientadoras de Avaliação de Desempenho Escolar dos/as Estudantes do Instituto Politécnico de Setúbal - DR, 2.ª série, n.º78, de 22 de abril de 2025, considerou o Conselho Pedagógico a necessidade da sua revisão com o objetivo de incorporar alterações legislativas e procedimentais, bem como incluir omissões entretanto identificadas.

Sob esse enquadramento, e também como contributo para os processos de melhoria contínua da ESS/IPS, esta revisão ao Regulamento Específico de 2021 atende às particularidades dos cursos oferecidos pela Unidade Orgânica, definindo e enunciando os princípios e procedimentos a respeitar na avaliação do desempenho escolar.

Dada a anunciada função deste Regulamento Específico, a sua leitura e compreensão deverão considerar sempre o instituído pelo Regulamento das Atividades Académicas e Linhas Orientadoras de Avaliação de Desempenho Escolar dos/as Estudantes do IPS, mantendo-se o enquadramento dos artigos do RAA referenciados e outros documentos relevantes.

¹ Regulamento n.º 502/2025 - Regulamento das Atividades Académicas e Linhas Orientadoras de Avaliação de Desempenho Escolar dos/as Estudantes do Instituto Politécnico de Setúbal, publicado em Diário da República n.º 78/2025, Série II de 2025-04-22

Artigo 1º

Objeto e âmbito

1. É da responsabilidade do Conselho Pedagógico (CP) da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Setúbal (ESS/IPS) a elaboração e aprovação do regulamento específico de avaliação do desempenho escolar dos/as estudantes, nos termos da lei.
2. Este regulamento define e sistematiza os procedimentos inerentes ao processo de avaliação do desempenho escolar dos/as estudantes da ESS/IPS.
3. Os procedimentos aqui constantes aplicam-se a:
 - a) Estudantes inscritos/as nos cursos ministrados na ESS/IPS.
 - b) Estudantes inscritos/as em unidades curriculares (UC) isoladas e subsequentes dos cursos ministrados na ESS/IPS.
 - c) Estudantes em mobilidade de curta e longa duração, a frequentar formações na ESS/IPS.

Artigo 2º

Princípios

- 1 A avaliação dos/as estudantes deve reger-se pelos seguintes princípios:
 - a) Igualdade de oportunidades que permita uma avaliação equitativa e justa para todos/as os/as estudantes.
 - b) Proporcionalidade, que garanta a equidade entre o esforço e o peso de cada elemento de avaliação.
 - c) Transparência, que assegure que os métodos de avaliação adotados sejam claros e inequívocos para todos/as os/as intervenientes no processo.

LIVRO I, Secção II artigo 4º

LIVRO I, Secção II artigo 5º

LIVRO I, Secção III, artigo 6º

Diretriz n.º 1/2018 da Comissão nacional Proteção de Dados

Artigo 3º

Responsabilidade da avaliação

1. Cabe ao/à Responsável da Unidade Curricular (RUC) elaborar e atualizar a Ficha de Unidade Curricular (FUC), definir as atividades de avaliação da UC e propor a calendarização das atividades ao/à Coordenador/a de Curso. O/A RUC é responsável por disponibilizar aos/às estudantes toda a informação necessária à organização do processo de ensino-aprendizagem.
2. As alterações às FUC carecem de parecer dos respetivos órgãos – Conselho Pedagógico e Conselho Técnico-Científico da ESS/IPS.
3. A FUC conforme consta no RAA deve ser disponibilizada no Sistema de Gestão Académica da ESS/IPS e apresentada ao/à estudante na primeira semana do início de cada semestre ou na 1ª aula da Unidade Curricular (UC).

4. No que respeita à avaliação, devem ser claros os métodos, instrumentos, critérios de avaliação e ponderação de cada elemento de avaliação utilizado em avaliação contínua e em época de exames.
5. No final de cada período de avaliação o/a RUC deve assegurar a publicação das classificações finais no Sistema de Gestão Académica (SGA) nos prazos definidos pelo RAA.
6. As classificações das provas de avaliação parcial deverão ser arredondadas à primeira casa decimal e disponibilizadas aos/às estudantes.
7. A disponibilização das notas intermédias correspondentes à realização de trabalhos, testes intermédios, etc. deverá ser feita no Moodle ou no Teams com acesso restrito aos/às estudantes inscritos/as e docentes da UC, com a colocação da classificação e número e/ou nome do/a estudante.

LIVRO I, Secção III artigo 8º (alíneas 10 a 14)

Artigo 4º

Calendarização da avaliação

1. A calendarização das avaliações deve ser disponibilizada aos/às estudantes no início de cada semestre correspondente do ano letivo ou na 1ª aula da UC.
2. O/A Coordenador/a de Curso organiza em articulação com o/a gestor/a de ano e RUC o calendário das avaliações de todas as UC de cada ano curricular, e submete-o ao CP para parecer.
3. Após a aprovação do calendário das avaliações, o/a Coordenador/a de Curso, em articulação com o/a com o/a gestor/a de ano e RUC, envia para divulgação no Sistema de Gestão Académica da ESS.
4. Caso o calendário das avaliações não seja aprovado pelo CP, compete ao/à Coordenador/a de Curso em articulação com o/a com o/a gestor/a de ano e RUC proceder em conformidade com o parecer emitido e submeter uma nova versão ao CP.

Livro II, Secção III, artigo 9º

Artigo 5º

Avaliação contínua

1. A avaliação contínua é o processo que permite aferir o grau de aprendizagem do/a estudante, tendo em conta a sua participação nas atividades da UC, em trabalhos e momentos de avaliação ao longo do período letivo, respeitando os objetivos de aprendizagem definidos na FUC e o volume de trabalho expresso pelo número de ECTS.
2. Os momentos de avaliação devem ocorrer nos tempos programados para a UC.
3. Caso o regulamento específico de avaliação da UC possibilite apenas o acesso a uma única época de avaliação (Ensino Clínico, Educação para a Prática, Educação clínica), e o/a estudante se sujeite à avaliação contínua, a época de avaliação final pode ser utilizada para a realização de avaliação das competências/ a que o/a estudante não tenha tido sucesso na avaliação contínua.
4. Nas UC que possibilitem o acesso a mais do que uma época de avaliação, e cuja forma de avaliação permita diferenciar competências, a época de avaliação final pode ser utilizada para

a avaliação das competências/ conhecimentos a que o/a estudante não tenha tido sucesso na avaliação contínua.

Artigo 6º

Épocas de avaliação

1. O/A estudante tem oportunidade de aprovação a qualquer UC em avaliação contínua.
2. Caso o/a estudante não seja aprovado/a na avaliação contínua da UC, pode realizar a avaliação por exame respeitando o regime de precedências/condições de acesso à UC, (caso se aplique), nas seguintes épocas:
 - a) Época Normal ou 1.ª Época;
 - b) Época de Recurso ou 2.ª Época, que ocorre após a 1.ª Época; ou
 - c) Época Especial, que ocorre após a 2.ª Época do 2.º semestre, no caso de ser estudante finalista ou detentor de outro estatuto especial constante do RAA (artigo 256º)
3. Em época Especial, o/a estudante pode inscrever-se até um máximo de 4 (quatro) UC, às quais se encontre inscrito/a e não tenha obtido aprovação, não se considerando para esta contagem até 2 (duas) UC do tipo estágio/Ensino Clínico/Educação Clínica/Educação para a Prática, avaliada a exequibilidade do cumprimento de todas as atividades requeridas até dia 20 de dezembro, após o final do ano letivo.
4. São ainda disponibilizados outros momentos de avaliação, a estudantes detentores/as de estatutos especiais que as prevejam, em datas alternativas, a combinar com o/a RUC a realizar no decurso do semestre letivo, de acordo com o artigo 256º do Regulamento das Atividades Académicas e linhas orientadoras de Avaliação de Desempenho Escolar dos/as Estudantes do IPS (RAA), garantindo o respeito pelos calendários de avaliação contínua e exames aprovados em CP.
5. O acesso às épocas de avaliação referidas nas alíneas a) e b) do n.º 2, está sujeito a inscrição no Sistema de Gestão Académica, até 48 horas antes da data da realização do exame.
6. O acesso a época especial carece de inscrição, em calendário a definir pela Divisão Académica (DA), tendo em conta o calendário das avaliações, estando-lhe associados os emolumentos previstos na Tabela de Emolumentos do IPS.
7. Sem prejuízo das regras fixadas pelos programas de mobilidade constante do artigo 216º do RAA, o/a estudante em mobilidade pode inscrever-se em época especial em UC do plano de estudos em que se encontra inscrito/a e constantes do Contrato de Estudos, em caso de insucesso académico, bem como às UC que tenha sido impedido de realizar nas épocas normais e de recurso, por estar em mobilidade, no ano letivo em causa (como definido no artigo 221º do RAA).
8. O/a estudante finalista pode ainda ter acesso ao Programa de Apoio ao Estudante Finalista (PAEF) aprovado e divulgado anualmente pelo/a Presidente do IPS.

Artigo 7º

Tipos de avaliação e provas de avaliação

1. A avaliação do desempenho do/a estudante comporta duas dimensões distintas e indissociáveis: a dimensão formativa e a dimensão sumativa. A avaliação contínua deve assumir a dimensão formativa e sumativa. A avaliação final assume a dimensão sumativa.
2. A avaliação formativa visa essencialmente informar o/a estudante sobre o nível de desenvolvimento das competências que atingiu, e a avaliação sumativa visa essencialmente testar as competências evidenciadas pelo/a estudante na resolução de um problema específico ou na realização de uma tarefa determinada num momento definido do processo.
3. Em cada UC devem estar previstos dois regimes de avaliação: a avaliação contínua, que decorre ao longo do período letivo, e a avaliação final (épocas de exames) que decorre após o término do período letivo, em intervalo de tempo previamente estabelecido no calendário.
4. Podem existir UC exclusivamente avaliadas através de avaliação contínua, como as UC referentes a Estágio/Ensino clínico/Educação Clínica/Educação para a Prática dos cursos da ESS/IPS, cuja única exceção é a sua avaliação poder ser realizada em época especial para os/as estudantes finalistas
5. A avaliação sumativa de cada UC pode incluir elementos de avaliação diferentes, desde que inclua pelo menos um elemento de avaliação individual.
6. Para cada uma das provas de avaliação, devem ser dados a conhecer aos/às estudantes os critérios de avaliação previamente definidos.
7. Nas avaliações realizadas através de prova escrita (presencialmente ou em formato online), cabe ao/à RUC garantir que constam do enunciado:
 - a) Instruções de preenchimento claras;
 - b) O tempo de duração da prova, incluindo o tempo de tolerância, caso seja considerado;
 - c) As pontuações das questões apresentadas, e o valor da penalização por resposta incorreta se esta existir.
8. São ainda consideradas provas de avaliação as avaliações orais (realizadas presencialmente ou em formato online).
9. Nas avaliações orais deve ser explicitado o tempo da prova total.
10. Sempre que os trabalhos realizados em grupo impliquem a sua discussão, apresentação ou inclusão de uma componente individual (ex. reflexão), a classificação de cada membro do grupo poderá ser distinta.
11. Nas épocas de exame, a avaliação relativa a trabalhos escritos (ex. relatório) deverá contemplar sempre a discussão individual, e sempre que possível a presença de 2 docentes.
12. No caso do/a estudante com o Estatuto de Necessidades Educativas Específicas, devem ainda ser consideradas as recomendações de acordo com o artigo 318º do RAA e do Guião para a inclusão de estudantes com necessidades educativas especiais no Instituto Politécnico de Setúbal de 2022.

Artigo 8º

Melhoria de Classificação

1. Entende-se por melhoria de classificação a nova submissão à avaliação de uma UC do plano de estudos de um curso em funcionamento, em que o/a estudante já obteve aprovação.
2. O/A estudante pode submeter-se a melhoria de classificação de qualquer UC que tenha realizado com sucesso, por avaliação ou por creditação.
3. Excetuam-se do número anterior a melhoria de classificação das UC de Ensino Clínico, Educação para a Prática e Educação Clínica.
4. O/A estudante pode submeter-se a melhoria de classificação apenas 1 (uma) vez por UC, num máximo de 4 (quatro) por ano letivo.
5. A melhoria de classificação obtida por avaliação ou por creditação, poderá ocorrer no ano letivo de inscrição, na época de recurso, ou no ano letivo seguinte ao de aprovação/creditação, em qualquer uma das épocas de avaliação, à exceção da época especial, carecendo de inscrição na Divisão Académica, até 48 horas antes da realização da prova, de acordo com o calendário de exames estabelecido pela ESS/IPS.
6. Excetuam-se do número anterior a melhoria de classificação de UC creditada de novos cursos, que não se encontrem em funcionamento no ano letivo em que é obtida a creditação.
7. As situações que se enquadrem no ponto anterior obrigam à entrega de requerimento no SGI, até 10 dias úteis antes da realização da prova, de acordo com o calendário de exames estabelecido pela ESS/IPS.

Artigo 9º

Avaliação – prazos de divulgação de resultados

1. Os resultados de todas as avaliações devem ser divulgados no SGI até 15 (quinze) dias úteis após a sua realização
2. Esse limite deve considerar a necessidade de respeitar o intervalo mínimo de 3 dias úteis relativamente à prova seguinte da mesma UC.

Artigo 10º

Consulta e revisão da avaliação

1. Entende-se por consulta da prova de avaliação o procedimento realizado entre o/a docente da UC e o/a estudante, com o objetivo de esclarecer e justificar a classificação atribuída, mediante a análise conjunta da mesma.
3. O/A estudante tem o direito a consultar todas as provas de avaliação que realizou (p.e. exames, testes, projetos, relatórios, ensaios laboratoriais, registo escrito da avaliação realizada nas provas

orais e noutras componentes de avaliação a que tenha sido sujeito) bem como os respetivos critérios de avaliação adotados.

4. Após a publicação da classificação da prova de avaliação, o/a estudante tem até 5 (cinco) dias úteis para requerer a consulta da mesma, por e-mail, ao responsável da UC, sendo que a consulta deve ser realizada no prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis antes da realização da prova seguinte da mesma UC.
5. O(s) docente(s) envolvido(s) na classificação da prova de avaliação devem garantir a sua consulta no período fixado para tal.
6. Se da consulta da prova de avaliação resultar a identificação de motivos para a revisão da classificação atribuída, a pauta deverá ser retificada, sob concordância entre o/a docente e o/a estudante, exceto se a prova de avaliação consistir em provas orais e provas de avaliação com júri e discussão pública, tendo em consideração que estas não são passíveis de revisão.
7. Na ausência de concordância entre docente e estudante quanto à classificação atribuída, este pode requerer a revisão da prova num prazo de 2 (dois) dias úteis após a consulta realizada.
8. O pedido de revisão da prova deve ser apresentado na Divisão Académica, dirigido ao/a Diretor/a, e deve incluir o fundamento do estudante para a sua revisão.
9. Os pedidos de revisão de prova de avaliação são analisados por um júri nomeado pelo/a Diretor/a e constituído por:
 - a) Presidente do Conselho Pedagógico;
 - b) RUC a que a prova diz respeito;
 - c) Docente da área científica em que a UC se enquadra.
 - d) Se qualquer um dos elementos do júri referidos nas alíneas b e c for o docente diretamente envolvido na prova de avaliação em análise, deve ser substituído.
10. A revisão da prova deve ser realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de apresentação do pedido.
11. Da revisão da prova poderá resultar a manutenção da nota, ou a sua alteração, nomeadamente subida ou descida.

Livro II, Capítulo I, Secção I, artigo 12º

Artigo 11º

Regime de Assiduidade dos Estudantes

No cumprimento do artigo 12º do RAA do IPS define-se o regime de assiduidade da ESS/IPS nos pontos seguintes.

1. Os Planos de Estudos de cada curso são constituídos por UC, às quais se aplica o regime de frequência de acordo com as seguintes regras:
 - a) O estudante não pode exceder 20% de faltas do número de horas teórico-práticas, práticas de laboratório, de seminário e orientação tutorial, em cada UC;
 - b) O estudante não pode exceder 10% de faltas UC do número de horas previsto para trabalho de campo, Ensino Clínico / Educação Clínica/ Educação para a Prática / estágio (de acordo com o regulamento específico dos mesmos).

2. As condições de frequência de cada UC devem ser divulgadas aos estudantes na primeira semana de cada semestre ou módulo ou na 1ª aula da UC.
3. O/A estudante que exceda o limite de faltas de uma UC, devidamente justificadas de acordo com os números 2 e 3 do artigo 12º poderá solicitar a sua relevação ou compensação. Salvaguardam-se, contudo, as exceções previstas no RAA do Instituto Politécnico de Setúbal.
4. O pedido de relevação ou de compensação de faltas, deverá ser remetido pelo/a estudante ou procurador bastante ao/à Diretor/a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após ter sido ultrapassado o limite de faltas, o qual, para efeitos de decisão, deve ouvir o/a Coordenador/a do Curso e o(s) docente(s) da(s) UC. A decisão tomada acerca do pedido, não deverá ultrapassar os 10 (dez) dias úteis.

Artigo 12º

Faltas

1. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
2. Sem prejuízo dos regimes especiais de faltas previstos na lei e demais regulamentação em vigor, são consideradas faltas justificadas a aulas:
 - a) As dadas por motivo de doença;
 - b) As motivadas pela necessidade de realizar tratamento ambulatorio, consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico que não possam comprovadamente efetuar-se fora do horário escolar;
 - c) As motivadas por falecimento de cônjuge, parente ou afim, nos termos na legislação laboral;
 - d) As motivadas por cumprimento de obrigações legais (ex. dia da Defesa Nacional ou outros eventos de carácter legalmente obrigatório);
 - e) As autorizadas ou aprovadas pelo/a diretor/a da ESS/IPS;
 - f) As motivadas pela participação em conferências, colóquios e outros eventos de natureza análoga, de relevância científica e curricular, devidamente autorizadas pelo/a diretor/a da ESS/IPS, sob parecer do/a coordenador/a de curso, que ouve o/a RUC, cujas atividades coincidam temporalmente com aqueles eventos;
 - g) As motivadas pela participação nas reuniões de órgãos e estruturas da ESS ou do IPS;
 - h) As motivadas pela participação nas mesas de voto de atos eleitorais dos órgãos e estruturas da ESS ou do IPS;
 - i) As motivadas pela participação em reuniões convocadas pelo/a diretor/a da ESS/IPS ou no âmbito de diligências processuais disciplinares.
3. O/A estudante pode faltar justificadamente a provas de avaliação:
 - a) Que tenham lugar no período a que se referem a alínea c) do n.º 2 e o n.º 3 do presente artigo;
 - b) Por motivo de doença, nos termos do artigo 13º;
 - c) Por cumprimento de obrigações legais;
 - d) Nas situações previstas na lei ou na demais regulamentação em vigor.
4. As faltas não previstas nos números anteriores são consideradas injustificadas.

Artigo 13º

Falta a provas de avaliação por motivo de doença

1. O/A estudante pode faltar a provas de avaliação por motivo de doença nas seguintes situações impeditivas da sua presença naqueles:
 - a) Doença transmissível e infetocontagiosa comprovada mediante declaração passada por autoridade concelhia de saúde, estabelecimento hospitalar ou centro de saúde, com indicação do período de evicção escolar;
 - b) Internamento ou extensão de internamento, comprovados por declaração hospitalar e atestado médico, respetivamente;
 - c) Doença ou acidente que implique a permanência na residência ou no local em que o estudante se encontre, comprovados mediante declaração passada por autoridade concelhia de saúde, estabelecimento hospitalar ou centro de saúde.
2. Nas situações previstas nas alíneas b) e c) do número anterior, apenas relevam as faltas desde que o impedimento, coincidente com a data da prova de avaliação, tenha duração não inferior a 48 horas.
3. Não são relevadas as faltas dadas pelos motivos previstos no n.º 1, se o/a estudante se tiver submetido a outras provas de avaliação de natureza presencial no período de impedimento comprovado.
4. A justificação da falta e respetivo comprovativo devem ser enviados para o/a respetivo/a RUC e Coordenador/a de curso e no prazo de 5 dias úteis após o termo do impedimento.
5. O não cumprimento do disposto no número anterior determina a injustificação da falta.
6. Cada estudante pode entregar até 2 autodeclarações de doença por ano civil, por um período máximo de 3 dias cada uma.

Artigo 14º

Efeitos das faltas justificadas

1. As faltas justificadas a elementos de avaliação determinam:
 - a. No âmbito da avaliação contínua ou periódica, a realização de novo elemento de avaliação em data a definir desde que o/a RUC considere estarem reunidas as condições necessárias;
 - b. A realização de novo exame nas épocas de exame (recurso e especial), no mesmo ano letivo.
2. O/A estudante deve, aquando da justificação da falta, apresentar requerimento para os efeitos de realização de nova avaliação.
3. Deferido o pedido de justificação de falta, que não deverá ultrapassar os 10 dias úteis, o/a estudante tem direito a realizar a prova em data acordada com o RUC, de acordo com o disposto no ponto 1.

Artigo 15.º

Exceções

Pela sua natureza, as Unidades Curriculares de aprendizagem em contexto de prática clínica (Ensino Clínico/Educação Clínica/Educação para a Prática) têm regulamentos próprios. Estes regulamentos são elaborados pelos respetivos cursos, analisados e aprovados pelos Conselho Pedagógico, Conselho Técnico-Científico e publicados no portal da ESS/IPS.

Artigo 16.º

Disposições finais

Qualquer dúvida na aplicação deste Regulamento deve ser clarificada e/ou resolvida, por ordem sequencial, pelo/a Coordenador/a do Curso, Conselho Pedagógico e Diretor/a da Escola.

Artigo 17.º

Atualização do regulamento académico

Este Regulamento Específico poderá ser, objeto de revisão em sede de Conselho Pedagógico, sempre que se julgue necessário, sob iniciativa do Conselho Pedagógico ou do/a Diretor/a.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da sua aprovação e divulgação, ficando disponível no Portal da ESS/IPS.

Aprovado em reunião ordinária do Conselho Pedagógico de 5 de novembro de 2025

Presidente do Conselho Pedagógico

ESS/IPS